



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.389, DE 2024

*Institui o "Programa Nacional de
Incentivo e Comercialização do Abacaxi
(PNICAB)".*

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE
MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.389, de 2024, do nobre Deputado Raimundo Santos, institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB), com o objetivo de estimular o desenvolvimento dessa cadeia produtiva no Brasil.

O art. 2º define os princípios e diretrizes do Programa, a saber: a ampliação da produção e do processamento do abacaxi, inclusive com o fomento ao associativismo; a difusão e acesso a técnicas, tecnologias e meios de produção que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, renda e qualidade de vida dos produtores, bem como o treinamento e o aperfeiçoamento da mão de obra; a promoção do acesso facilitado à educação financeira, à assistência técnica e a um sistema diferenciado de garantias para



produtores; o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estados e dos municípios produtores, visando a redução das desigualdades regionais; e a pesquisa e o desenvolvimento econômico, tecnológico e sustentável do setor.

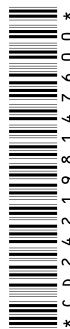
O art. 3º autoriza a formação de parcerias entre entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além do setor privado para a realização do Programa. Também autoriza a criação de linhas de crédito específicas, a criação de cursos de capacitação, dentre outros, sendo que a destinação de recursos para a política deverá ser prevista nas dotações da lei orçamentária anual.

O art. 4º delega ao órgão competente do governo federal a regulamentação, a implantação e a coordenação do Programa.

Na justificação, o autor afirma que o PNICAB será fundamental para o fortalecimento dessa cadeia produtiva, o que possibilitará o aumento da produtividade e da qualidade do fruto nacional, resultando em maior competitividade nos mercados interno e internacional e na melhoria da renda dos produtores rurais, especialmente no caso da agricultura familiar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

II - VOTO DO RELATOR



O Brasil é o quarto maior produtor mundial de abacaxi, atrás apenas da Costa Rica, Indonésia e Filipinas. A produção nacional é de cerca de 2,2 milhões de toneladas ou 1,5 bilhão de frutos, em 2022, em uma área de 68 mil hectares. Os principais estados produtores são Pará, Paraíba, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Tocantins e Pernambuco. A produção brasileira é destinada ao mercado interno e também à exportação, principalmente aos Estados Unidos e Europa.

O abacaxi é uma das frutas mais consumidas no Brasil e possui grande relevância econômica, em especial para os produtores familiares e os médios produtores. Estima-se que a atividade ocupe atualmente 74 mil pessoas no campo, gerando emprego e renda.

Assim, faz-se premente a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi (PNICAB), para que o Brasil possa explorar plenamente o potencial econômico dessa cadeia produtiva.

Diante do exposto, e constatada a relevância da proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.389, de 2024, do Deputado Raimundo Santos, que institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Abacaxi.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator

